

Portaria GEJA Nº 03/2019

Política de Materiais de Campo



Grupo Escoteiro
José de Anchieta

Com fundamento no artigo 10, VI do Regulamento do GEJA, a Diretoria, representada pelo seu Diretor Presidente, emite a presente Portaria, da seguinte forma:

Art. 1º Esta portaria trata das políticas do GEJA sobre Material de Campo.

§1º Entende-se por material de campo aquele que seja de utilização majoritária em acampamentos, jornadas, bivaques, pernoites e atividades ao ar livre assemelhadas, sem uso constante nas atividades de sede.

§2º São exemplos de materiais de campo:

- I. Facão, machadinha e materiais de sapa;
- II. Barracas, toldos e lonas respectivas, bem como material correlato, como espeques, bastonetes etc;
- III. Lâmpioes, Fogareiros e respectivos combustíveis;
- IV. Painéis, facas e material de cozinha em geral;
- V. Bambus tratados adquiridos para pioneirias.

Art. 2º Os materiais de campo são de propriedade do Grupo Escoteiro, estando apenas sob guarda de cada seção, quando for o caso.

§1º Cada seção tem o dever de manter o controle e a organização dos materiais de campo sob sua guarda, inclusive quanto ao quantitativo e condições de uso, checando o seu estado antes e após qualquer atividade de campo.

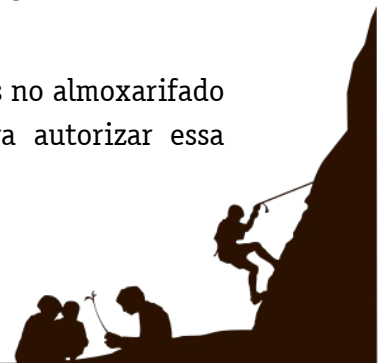
§2º Caso haja necessidade de utilização de material de campo de outra seção para atividade que não de grupo, deverá haver cientificação, previamente, da seção respectiva ou de membro da Diretoria Administrativa, com indicação do material que será pego e a destinação.

§3º É terminantemente proibida a utilização de material de campo de outra seção sem aviso prévio à Diretoria do GEJA ou à Seção sob cuja guarda esteja o material.

Art. 3º O material sob guarda da Seção será mantido nos cantos das seções, sob gestão da chefia das seções e dos almoxarifes das patrulhas ou do Clã, conforme o caso.

§1º A chefia da seção pode propor, de forma motivada, a guarda de materiais no almoxarifado geral, em casos específicos excepcionais, devendo a Diretoria Administrativa autorizar essa medida.

§2º O material sob guarda do Grupo Escoteiro será mantido no Almoxarifado.



Portaria GEJA Nº 03/2019

Política de Materiais de Campo



Grupo Escoteiro
José de Anchieta

§3º O material de utilização muito rara, na avaliação da Diretoria Administrativa, ficará no sótão.

§4º A utilização de material guardado no Sótão dependerá de prévia provocação à Diretoria Administrativa, que deterá a chave de acesso.

§5º A Diretoria Administrativa manterá inventário atualizado dos materiais que estejam no sótão ao alcance dos chefes de seção.

Art. 4º O GEJA providenciará a compra dos materiais relacionados no Anexo I desta portaria, podendo, se for o caso, delegar ao chefe de seção a aquisição, a partir de orientações da Diretoria Administrativa.

§1º Materiais que não estejam na lista no Anexo I poderão ser adquiridos pelas Seções utilizando a cota mensal para compra materiais de programa, a partir do caixa de cada Seção, ou ainda mediante solicitação específica e motivada à Diretoria.

§2º É terminantemente proibida a cobrança direta, pelas seções, de taxa extra de qualquer natureza aos pais ou responsáveis ou aos jovens para aquisição de materiais adicionais.

§3º Qualquer material comprado em desacordo com o parágrafo anterior será imediatamente confiscado e realocado ou posto para desfazimento pela Diretoria.

Art. 5º Todo material de campo será vistoriado pela Seção respectiva, em conjunto com a Diretoria Administrativa, pelo menos anualmente, para fins de elaboração de inventário, separação do material sem condições de uso ou que demande consertos, bem como para definir as necessidades de compra para o ano.

§1º A convocação para a vistoria partirá da Diretoria Administrativa, devendo a Seção agendar, dentro dos dias e horários disponibilizados, em qual poderá participar, com pelo menos um representante de sua chefia.

§2º A falta do representante da seção ou da Diretoria poderá ensejar o adiamento da vistoria para uma nova data definida pela Diretoria Administrativa, bem como o atraso nas medidas previstas neste artigo.

§3º As barracas serão trocadas quando houver qualquer falha não suscetível de conserto ou cujo conserto não seja recomendável, que possa vir a comprometer a segurança da barraca contra chuvas ou outras intempéries, ou quando o custo do conserto for maior do que o de aquisição de uma nova barraca com as mesmas características.

§4º As barracas descartadas na forma do parágrafo anterior ainda poderão ser mantidas para fins de treinamentos, desde que contenham todos os seus componentes necessários, tais como espeques, bastonetes, lonas, dentre outros.

Portaria GEJA Nº 03/2019

Política de Materiais de Campo



Grupo Escoteiro
José de Anchieta

§5º No caso de perda ou deterioração de componentes da barraca (espeques, bastonetes, lonas etc.) haverá, nessa ordem, o aproveitamento dos de barracas mais antigas e a aquisição ou confecção apenas de tais componentes, antes de se cogitar uma troca de toda a barraca.

§6º Não haverá periodicidade mínima ou máxima para a troca das barracas. A troca ocorrerá na medida em que, nas vistorias anuais, haja necessidade de assim fazê-lo.

§7º Os fogareiros e lampiões que utilizem gás ou outro combustível serão trocados, alternativamente, ou quando advier qualquer falha que possa comprometer a segurança do seu uso, cujo conserto seja inviável ou inoportuno.

§8º Os fogareiros e lampiões postos para desfazimento na forma do parágrafo anterior não poderão ser reaproveitados para quaisquer fins, dentro do GEJA.

§9º Os fogareiros e lampiões que utilizem gás serão trocados a cada 5 (cinco) anos, salvo constatação de estarem em perfeitas condições de uso.

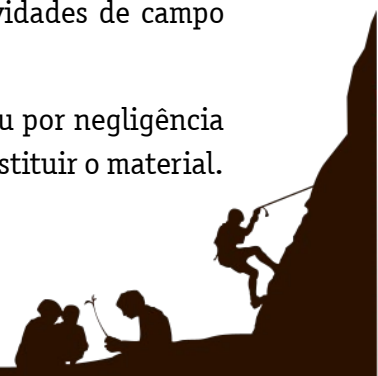
§10 Os demais materiais serão trocados na medida em que apresentarem qualquer falha de segurança ou incapacidade, total ou parcial, para os fins a que se destinam, cujo conserto seja considerado inviável ou inconveniente, sem periodicidade mínima ou máxima para que isso seja feito.

Art. 6º A Diretoria Administrativa elaborará cartilha sobre a forma de conservação dos materiais de campo.

Parágrafo Único Enquanto não houver a publicação da cartilha acima no site do GEJA, a conservação do material de campo se dará pelas seguintes diretrizes mínimas:

- I. a barraca será utilizada com lona por baixo;
- II. toda barraca, lona, panos ou qualquer material sujeito a mofo deverá ser limpo e guardado adequadamente até 15 dias após o retorno da atividade, exceto quando o material estiver molhado, situação na qual deverá ser estendido para secar imediatamente após a atividade;
- III. é terminantemente proibido o corte de bambus tratados, no todo ou em parte;
- IV. é terminantemente proibido furar os bambus tratados, por qualquer razão;
- V. todos os materiais devem ser contabilizados no início e no final das atividades de campo para fins de assegurar que nenhum ficará no local da atividade.

Art. 7º Se o material de campo for danificado ou perdido de forma intencional ou por negligência do associado, o responsável pelo dano será chamado a indenizar o conserto ou substituir o material.



Portaria GEJA N° 03/2019

Política de Materiais de Campo



Grupo Escoteiro
José de Anchieta

§1º Para materiais de campo no ano da compra, na ausência de prova em sentido contrário, presume-se que qualquer dano que não seja claramente decorrente de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro, tenha ocorrido por negligência.

§2º Também será presumida a culpa, na ausência de prova em sentido contrário, se não tiverem sido cumpridas as medidas previstas no art. 6º desta Portaria ou se a patrulha não tiver almoxarife designado que tenha participado de capacitação regularmente promovida pela Diretoria.

§3º Não sendo aplicáveis os §§ 1º e 2º acima, o ressarcimento ocorrerá apenas com comprovação do ocorrido e da culpa do associado, tendo este o benefício da dúvida.

§4º Não sendo possível individualizar o responsável pelo dano, o ressarcimento será dividido igualmente por todos os membros da patrulha ou seção, conforme o caso.

§5º A aferição da ocorrência do dano incumbe ao Escotista responsável pela seção ou patrulha e à Diretoria.

§6º No caso de avarias, a seção deve notificar a Diretoria do fato em até 15 dias, sob pena de ter de ressarcir independentemente de culpa.

§7º O valor do ressarcimento será considerado como débito para com o GEJA para todos os fins, podendo inclusive gerar a impossibilidade de participação em atividades do GEJA e eventual exclusão, se não for pago até o vencimento da semestralidade imediatamente subsequente.

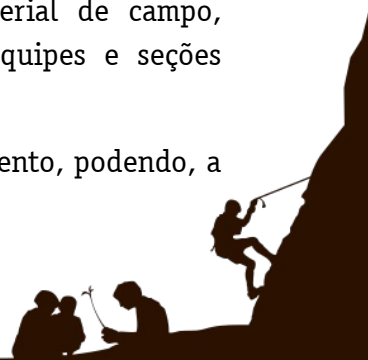
Art. 8º Todas as seções dos ramos escoteiro e sênior, bem como o Clã Pioneiro, deverão indicar almoxarifes, a quem incumbirá, em conjunto com a chefia das Seções e a Diretoria Administrativa, zelar pela conservação do material de campo do GEJA sob guarda das seções respectivas, bem como fazer as medidas indicadas nesta portaria.

§1º Os almoxarifes serão chamados para as vistorias anuais, incumbindo aos Chefes de Seção estimular a sua participação.

§2º A participação dos almoxarifes não dispensa a presença do representante da seção na vistoria, muito menos é prerequisite para que ela ocorra.

§3º A Diretoria de Métodos Educativos, em conjunto com a Diretoria Administrativa, promoverá, pelo menos anualmente, momento de capacitação de todos os almoxarifes, bem como dos escotistas interessados, sobre cuidados no uso e conservação do material de campo, incumbindo a estes a multiplicação desses conhecimentos nas patrulhas, equipes e seções respectivas.

Art. 9º Anualmente o GEJA coletará todos os materiais separados para desfazimento, podendo, a depender do material e do seu estado de conservação:



Portaria GEJA N° 03/2019

Política de Materiais de Campo



Grupo Escoteiro
José de Anchieta

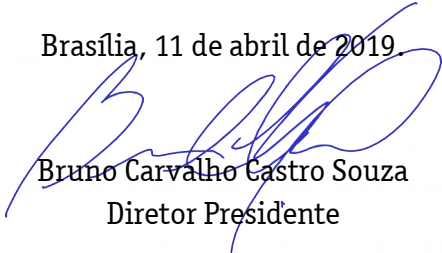
- I. oferecê-los como doação a outras Unidades Escoteiras ou à Região Escoteira do DF, se houver interesse;
- II. oferecê-los como doação a instituições beneficentes, ONGs ou outras instituições assemelhadas;
- III. pô-los a venda em bazares por preços módicos;
- IV. descartá-los.

§1º Qualquer providência tomada deve ser finalizada até o final do ano respectivo, sob pena de, em finalizando o ano, o material ir automaticamente para descarte.

§2º Poderá ser facultado aos associados do GEJA vender em bazar seus objetos próprios sem utilidade, cujo recebimento não seja de interesse do GEJA, devendo recolher ao final do dia eventuais materiais próprios que não tenham porventura vendidos.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2019.


Bruno Carvalho Castro Souza
Diretor Presidente





ANEXO I

- 1) É de responsabilidade do GEJA a aquisição dos seguintes materiais de campo:
 - (a) lonas e toldos;
 - (b) sisal;
 - (c) madeira para pioneirias (bambu tratado, toras para barracas de festa etc.);
 - (d) kits de painéis;
 - (e) barracas;
 - (f) cordas e cabos em geral;
 - (g) materiais de sapa (facões, machadinhas, enxadas etc.);
 - (h) utensílios de cozinha de uso coletivo (colher, faca de carne etc.);
 - (i) fogareiros e lampiões;
 - (j) cartuchos de gás;
 - (k) caixas de patrulha ou de seção; e
 - (l) bússolas.
- 2) Ficarão sob guarda do GEJA, para uso coletivo pelas seções, os seguintes materiais: lonas e toldos; madeira para pioneirias; cordas e cabos em geral; materiais de sapa; cartuchos de gás e bússolas.
- 3) Ficarão sob guarda da respectiva seção, com exceção da Alcateia, os seguintes materiais: sisal, kits de painéis, barracas, utensílios de cozinha de uso coletivo, fogareiros e lampiões e caixas de patrulha ou de seção.
- 4) Incumbe à Diretoria do GEJA decidir sobre o modelo de cada material de campo a ser adquirido em cada caso, bem como sua quantidade, conforme a demanda.

